



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 132 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.124.920,93, (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), no exercício corrente”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante R\$ 1.124.920,93, (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I “Complementa”, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 01 / 12 / 2003  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.124.920,93, (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.124.920,93, (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	3390.3000	09	80.000,00
		3390.3300	09	47.670,70
		3390.3900	09	120.000,00
				247.670,70
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.3300	09	3.250,23
		3390.3600	09	15.000,00
		4490.5200	09	30.000,00
				48.250,23
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	3390.3900	09	4.000,00
1712.103021094.2491	Manutenção da gerência de informação, controle, aplicação e estatística	3390.3300	09	3.000,00
1712.103021093.2492	Funcionamento do Laboratório Central de Saúde Pública	4490.5200	09	20.000,00
1712.103021095.2527	Manutenção das atividades do Hospital Regional	3390.3000	09	1.000,00
		3390.3900	09	1.000,00
				2.000,00
1712.103021094.2535	Suporte ao teto financeiro para os municípios	3340.4100	09	800.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>1.124.920,93</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.103021094.1139	Fundo Estadual de Saúde – FES Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	3390.3300	09	920.920,93	
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da Vigilância Sanitária	4490.5200	09	200.000,00	
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	3390.3000	09	4.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>1.124.920,93</b>	



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 192/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.124.920,93 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.124.920,93 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.124.920,93 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	3390.3000	09	80.000,00
		3390.3300	09	47.670,70
		3390.3900	09	120.000,00
				247.670,70
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.3300	09	3.250,23
		3390.3600	09	15.000,00
		4490.5200	09	30.000,00
				48.250,23
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	3390.3900	09	4.000,00
1712.103021094.2491	Manutenção da gerência de informação, controle, aplicação e estatística	3390.3300	09	3.000,00
1712.103021093.2492	Funcionamento do Laboratório Central de Saúde Pública	4490.5200	09	20.000,00
1712.103021095.2527	Manutenção das atividades do Hospital Regional	3390.3000	09	1.000,00
		3390.3900	09	1.000,00
				2.000,00
1712.103021094.2535	Suporte ao teto financeiro para os municípios	3340.4100	09	800.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.124.920,93</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTAR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Fundo Estadual de Saúde – FES				
1712.103021094.1139	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	3390.3300	09	920.920,93	
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da Vigilância Sanitária	4490.5200	09	200.000,00	
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	3390.3000	09	4.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>1.124.920,93</b>	





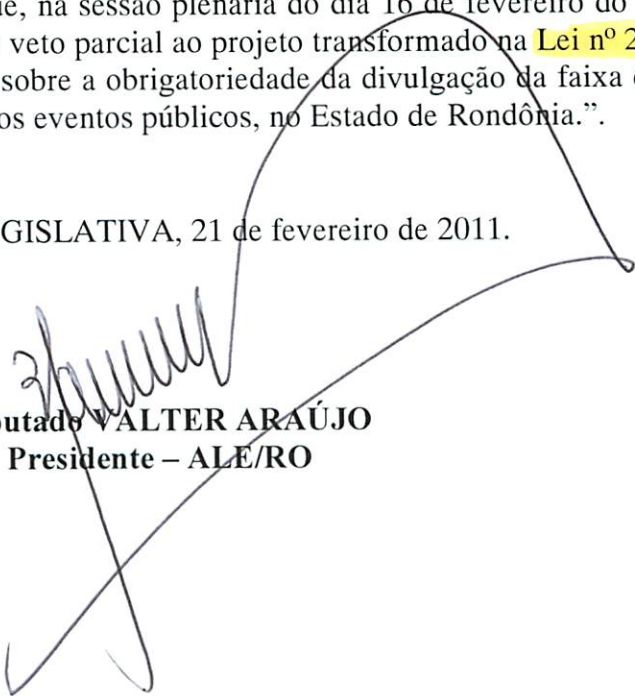
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 040/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** comunica a Vossa Excelência que, na sessão plenária do dia 16 de fevereiro do corrente ano, esta Casa de Leis manteve o veto parcial ao projeto transformado na **Lei nº 2.282**, de 6 de abril de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da faixa etária da criança e do adolescente a todos os eventos públicos, no Estado de Rondônia.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO